
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação no ato da matrícula escolar, no município de Santo Antônio/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Projeto de iniciativa do Poder Legislativo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os pais ou responsáveis de crianças em idade escolar, a apresentarem no ato da matrícula em escolas públicas e privadas, a carteira de vacinação, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade, inclusive a da paralisia infantil no Município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao conselho tutelar, para as devidas providências e reparação de direitos, sem qualquer prejuízo a efetivação da matrícula.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 18 de Abril de 2018.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA
Prefeito do Município de Santo Antônio

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2CEE2EF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/04/2018. Edição 1754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>